

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo bem como na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, delego:

1 — Na dirigente intermédia de 1.º grau, Directora de Serviços de Higiene Pública Veterinária, Dr.ª Ana Isabel Ribeiro Gonçalves, no âmbito da respectiva unidade orgânica, relativamente ao pessoal integrado na mesma, as seguintes competências:

- Autorizar deslocações no território nacional, bem como a utilização, nessas deslocações, de viatura do Estado e de transportes públicos;
- Autorizar, caso a caso, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motoristas;
- Assinar o expediente corrente, incluindo a correspondência para o exterior, desde que os destinatários sejam titulares de cargos com o mesmo nível hierárquico ou equiparado e, ainda, quando o envio esteja devidamente autorizado;
- Afectar pessoal.

2 — A Directora de Serviços de Higiene Pública Veterinária, fica ainda autorizada a subdelegar, no todo ou em parte, nos Chefes de Divisão dela hierarquicamente dependentes, as competências ora delegadas que se mostrem necessárias ao eficaz funcionamento dos serviços e nos limites desta delegação.

3 — Os efeitos do presente despacho retroagem a 24 de Maio de 2010, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pela dirigente intermédia supra referida, no âmbito das competências ora delegadas, até à data da sua publicação.

11 de Abril de 2011. — A Directora-Geral, *Susana Guedes Pombo*.  
204595758

## Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

### Aviso n.º 9827/2011

**Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.**

#### Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo Aviso n.º 9314, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 90 de 10 de Maio de 2010, com a Refª n.º 2/ACI, foram atribuídas aos concorrentes admitidos e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação
António Paulo Rodrigues Ferreira . . . . .	15.359
António Manuel Alves Barros . . . . .	15.288
Nuno Miguel Figueira Miguel . . . . .	14.633
Hugo Miguel Marques Leote . . . . .	12.698
Manuel João Drumont Barros Vieira . . . . .	11.886
Rui Miguel Lopes Ribeiro F. Sousa . . . . .	11.734

Candidatos excluídos na aplicação do método de avaliação curricular por terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 do art.º 18.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro:

Nome	Classificação
Gabriel Pascoalinho Oliveira Esgueira . . . . .	7.408
Luis Filipe Rafael Fernandes . . . . .	6.921
Nuno Miguel Mendes Santos Amaro . . . . .	6.546

Nome	Classificação
Ricardo Alexandre Ferreira de Almeida . . . . .	6.458
Rui António Figueiredo . . . . .	3.940
Abel Filipe Tomé . . . . .	3.938
Sara Raquel Jorge dos Santos . . . . .	3.325
Maria José Oliveira das Neves Cruz . . . . .	3.325
Nadir Lopes Vaz Resende . . . . .	3.325
Miguel Apolinário Lima . . . . .	3.325

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho, de 13/04/2011, da Senhora Presidente deste Instituto e encontra-se afixada nas nossas instalações e publicada na página electrónica deste Serviço, notificada aos candidatos, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2010.

19 de Abril de 2011. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Isabel Caeiro Paulino*.

204603484

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Deliberação n.º 1072/2011

### Alteração ao Regulamento Específico «Mobilidade Territorial»

(deliberação aprovada por consulta escrita em 11 de Abril 2011)

O Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) celebraram em 9 de Março de 2010 um Memorando de Entendimento que integrava um Plano de Iniciativas para promover a execução do investimento de iniciativa municipal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), no seguimento do qual foi aprovada, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente de 20 de Abril de 2010, um conjunto de alterações aos regulamentos específicos que definem o regime de acesso aos apoios concedidos pelos programas operacionais regionais do continente.

Reafirmando a importância dos municípios na gestão e execução de uma importante parte dos fundos comunitários disponíveis no QREN e o seu papel estratégico nas políticas públicas de desenvolvimento, crescimento e emprego e reconhecendo os bons resultados obtidos com a celebração do primeiro acordo o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses celebraram em 10 de Fevereiro de 2011 o Segundo Memorando de Entendimento para Promover a Execução dos Investimentos de Iniciativa Municipal no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013.

Com a celebração deste memorando de entendimento foi reconhecida a importância dos municípios na gestão e execução de uma importante parte dos fundos comunitários disponíveis no QREN e o seu papel estratégico nas políticas públicas de desenvolvimento, crescimento e emprego e reconhecidos os bons resultados obtidos com a celebração do primeiro acordo.

O Governo definiu a meta ambiciosa de atingir uma execução do QREN de 40% no final de 2011, assumindo que a aceleração do investimento permanece essencial para a execução global do QREN e para o esforço de modernização estrutural do País.

Para a concretização deste objectivo importa assegurar aos municípios adequadas condições à execução dos projectos, nomeadamente em matéria de condições financeiras e de acesso às verbas disponíveis, sendo este um dos objectivos motivadores da celebração de um segundo Memorando de Entendimento, que se materializa num conjunto adicional de 16 iniciativas tendentes a dar continuidade à promoção da execução dos investimentos de iniciativa municipal.

Neste contexto, tendo em conta a proposta apresentada pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P., e a consulta realizada à autoridade de gestão, a presente deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território altera o Regulamento Específico «Mobilidade Territorial», incorporando as alterações produzidas pela deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente de 20 de Abril de 2010 e fixando a taxa de co-financiamento de 80% para

2011 e também a bonificação adicional de 5 pontos percentuais para a despesa que seja incluída em pedidos de pagamento apresentados às autoridades de gestão no decurso de 2011 no âmbito dos Programas Operacionais do Norte, do Centro e do Alentejo.

Assim, ao abrigo do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 74/2008, de 22 de Abril, e 99/2009, de 28 de Abril, a Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Temático Valorização do Território delibera aprovar o seguinte:

1 — A presente deliberação introduz alterações nas taxas de co-financiamento aplicáveis no âmbito dos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo e das tipologias de investimento a que se refere o Regulamento Específico «Mobilidade Territorial», bem como nas condições de admissibilidade e aceitabilidade das operações, nas modalidades de apresentação de candidaturas e na simplificação dos processos de emissão de pareceres sectoriais aplicáveis aos programas operacionais regionais do continente.

2 — As alterações ao Regulamento Específico referido no número anterior são as constantes do anexo à presente deliberação, do qual faz parte integrante.

3 — A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo as alterações efectuadas ao Regulamento Específico ser devidamente publicitadas pela autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Valorização do Território.

15 de Abril de 2011. — O Ministro Coordenador da Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Temático Valorização do Território, *António Augusto da Ascensão Mendonça*.

### Regulamento Específico «Mobilidade Territorial»

#### Artigo único

1 — Os artigos 6.º, 10.º e 11.º do Regulamento Específico «Mobilidade Territorial», aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 15 de Outubro de 2007 e pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 6 de Novembro de 2007, com as alterações aprovadas pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 14 de Abril e 31 de Agosto de 2009 e pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 21 de Abril e 14 de Agosto de 2009 e em 20 de Abril de 2010, passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 6.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — O disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 não se aplica às operações promovidas no âmbito dos programas operacionais regionais do continente.

#### Artigo 10.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — Excepcionalmente, durante os anos de 2010 e 2011, a taxa máxima de co-financiamento das despesas previstas no n.º 1, executadas por municípios, associações de municípios, áreas metropolitanas e entidades do sector empresarial local nos termos da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, é de 80%.
- 6 — O disposto no número anterior tem um âmbito territorial de aplicação aos Programas Operacionais Regionais do Norte, do Centro e do Alentejo.
- 7 — São abrangidas pelo disposto no n.º 5 as operações:
  - a) Que tenham sido aprovadas antes do ano de 2010 e que ainda não estejam física e financeiramente encerradas;
  - b) Aprovadas em 2010 e em 2011.
- 8 — O disposto no n.º 5 vigora desde a data de aprovação da operação até ao seu encerramento.
- 9 — Durante o ano de 2011, as despesas que sejam incluídas em pedidos de pagamento apresentados pelos beneficiários referidos no n.º 5 beneficiam de uma taxa de co-financiamento de 85%, sendo a taxa de co-financiamento da operação ajustada no seu encerramento.

10 — A revisão da taxa de co-financiamento da operação resultante do disposto nos n.ºs 5 e 9 deve observar o valor máximo da contribuição total de FEDER quando constar do aviso para a apresentação de candidaturas.

#### Artigo 11.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — No âmbito dos contratos com subvenção global celebrados pelas autoridades de gestão dos programas operacionais regionais do continente com as comunidades intermunicipais e a Área Metropolitana do Porto, a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.
- 3 — Por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, poderá também ser adoptada a modalidade de submissão das candidaturas em contínuo, referida no número anterior, para outras operações enquadradas num determinado programa operacional regional do continente.
- 4 — (*Anterior n.º 3.*)
- 5 — (*Anterior n.º 4.*)
- 6 — (*Anterior n.º 5.*)
- 7 — (*Anterior n.º 6.*)
- 8 — (*Anterior n.º 7.*)
- 9 — (*Anterior n.º 8.*)
- 10 — (*Anterior n.º 9.*)»

2 — É aditado o artigo 14.º-A ao Regulamento Específico «Mobilidade Territorial», aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 15 de Outubro de 2007 e pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 6 de Novembro de 2007, com as alterações aprovadas pela Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente em 21 de Abril e 14 de Agosto de 2009 e pela Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território em 14 de Abril e 31 de Agosto de 2009, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 14.º-A

##### Pareceres

No âmbito dos programas operacionais regionais do continente, sempre que no processo de análise e de decisão seja necessária a adopção de pareceres sectoriais, obrigatórios e não vinculativos, os mesmos devem ser solicitados pela autoridade de gestão com a indicação de um prazo para a sua emissão, findo o qual, na sua ausência, a autoridade de gestão dá continuidade ao referido processo.»

204603581

### Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

#### Despacho n.º 6730/2011

Considerando que:

- a) Segundo o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, os marítimos com a categoria de praticante de piloto e de maquinista desempenham a bordo serviços compatíveis com as respectivas categorias, as quais se destinam a complementar a formação adquirida através dos cursos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique;
- b) Os marítimos com as categorias de oficiais de máquinas e de pilotagem, que não exercem a bordo as funções para que estão titulados, no mínimo, durante 12 meses nos últimos cinco anos, podem efectuar um período de embarque para além da lotação mínima de segurança, o que constitui uma das modalidades de reciclagem previstas, tendo em vista a demonstração da manutenção de competência profissional;
- c) O embarque quer de praticantes quer de oficiais de máquinas e de pilotagem para além da lotação mínima de segurança evidencia-se sempre como um agravamento dos custos de exploração dos navios e como um factor de degradação da competitividade dos armadores nacionais, fenómeno que importa corrigir;
- d) Tem sido reconhecida, ao nível da União Europeia, a viabilidade de financiamento de custos associados à aquisição de competências dos marítimos, enquanto factor de promoção e melhoria das condições de exploração e de segurança marítima de navios com registo comunitário ou, em condições excepcionais, de navios com outros registos;
- e) Os objectivos definidos nas orientações estratégicas para o sector marítimo portuário;